



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento nº 00230/1991/008/2008

Revalidação de LO

Carmense Comercial Ltda

Produção de ferro gusa do alto forno

PARECER

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 00230/1991/008/2008, em que figura como empreendedor Carmense Comercial Ltda.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 77ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

Formulário integrado de caracterização do empreendimento – FCEI – acostado à fls. 01/02.

Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o licenciamento ambiental às fls. 3/4 dos autos.

Recibo de Entrega de Documentos consta de fl. 05.

Contrato social da Carmense Comercial Ltda encartado às fls. 06/10.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Requerimento do empreendedor solicitando a revalidação da Licença de Operação carreado à fl. 11.

Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (RADA) encartado às fls. 16/100, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica à fl. 101.

Publicações do pedido de Revalidação de LO nas impressas local e oficial constam de fls. 102/103 e 104, respectivamente.

Relatório de Vistoria nº S – ASF 274/2008 lavrado por técnico ambiental da SUPRAM/ASF para subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento acostado às fls. 106/107.

Ofícios oriundos da SUPRAM-ASF solicitando do empreendedor informações complementares e adicionais constam de fls. 108/113.

Informações complementares e adicionais parciais prestadas pela Carmense Comercial Ltda carreadas às fls. 120/203 dos autos.

Relatório de Vistoria nº S – ASF 196/2010 lavrado por técnico ambiental da SUPRAM/ASF e realizada em conjunto com o Ministério Público para comprovar cumprimento de TAC acostado às fls. 208/209.

Manifestação da empresa relacionada à vistoria conjunta da SUPRAM/ASF e MP consta de fls. 220/232.

Parecer Único emitido pela equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM/ASF sugerindo o indeferimento do pedido de revalidação da Licença de Operação ao Empreendedor consta de fls. 250/255.

É o Relatório.

O presente procedimento trata da revalidação da Licença de Operação do Empreendimento Carmense Comercial Ltda, situado na zona rural do Município de Carmo da Mata/MG, no que tange à produção de ferro gusa e peças fundidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Requerente é titular do Certificado de Licença de Operação nº 398/2003 (com validade de 06 anos) e do Certificado de LO nº 178/2009 (válido por 04 anos), que a habilitou a desenvolver as atividades de produção de ferro gusa e peças fundidas. Próximo ao término do prazo de vigência das licenças em referência, o empreendedor ingressou com o pedido de revalidação das mesmas junto à SUPRAM/ASF, sendo o processo de licenciamento relativo à revalidação da LO formalizado em 01/10/2008.

Foram protocolizados junto ao órgão licenciador os estudos ambientais de praxe, sendo, inicialmente considerados insuficientes pela equipe técnica da SUPRAM/ASF. Merece destaque o relatório de fls. 106/107, relativo à vistoria de campo realizada por técnico ambiental da SUPRAM/ASF, o qual aponta várias e graves inadequações ambientais na operação do empreendimento em questão.

Visando dar continuidade à análise do processo de licenciamento foram solicitadas à empresa informações complementares e adicionais, conforme se verifica dos ofícios juntados às fls. 108/113, as quais foram prestadas parcialmente às fls. 120/203 dos autos. A equipe técnica da SUPRAM/ASF, após análise da documentação apresentada pelo empreendedor, julgou as informações prestadas insatisfatórias, sendo a empresa novamente oficiada a apresentar a documentação faltante, permanecendo esta inerte. A respeito, posicionou-se o órgão ambiental da seguinte forma:

“Neste processo foram solicitadas informações complementares três vezes, todas sem uma resposta concreta, que efetivamente levasse a concluir pelo deferimento do processo com um bom desempenho ambiental.

[...]

Conforme análise dos documentos apresentados e fiscalização à propriedade puderam ser constadas as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

deficiências na instrução do processo. Por meio de ofício de informações complementares tentou-se ajustar as informações divergentes ou faltosas à adequação das atividades aos padrões exigidos na legislação, sendo as respostas apresentadas consideradas insuficientes para subsidiar tecnicamente as atividades desenvolvidas no empreendimento e sugerir o deferimento da licença solicitada ao COPAM (Conselho de Política Ambiental).”
(Parecer Único – pág. 253/254)

O ponto que merece maior destaque quando da revalidação de Licenças de Operação é o cumprimento das condicionantes da licença anterior. O cumprimento das condicionantes pelo Empreendedor é condição *sine qua non* para o deferimento da revalidação da LO. No caso em tela, não foi o que ocorreu. Consta do Parecer Único, às fls. 251-verso a 253, uma análise realizada pela equipe técnica da SUPRAM/ASF de cada uma das condicionantes impostas ao empreendimento em ambas as Licenças de Operação Corretiva (tanto a de produção de ferro gusa quanto a de produção de peças fundias). Depreende-se dessa análise que as condicionantes ou foram cumpridas fora do prazo estipulado, ou cumpridas parcialmente ou simplesmente não foram cumpridas. Vejamos o que diz o Parecer Único a respeito:

“Diante da avaliação do cumprimento das condicionantes e das respostas dos ofícios de informações complementares enviadas ao Órgão Ambiental observa-se que as mesmas não foram cumpridas, ou cumpridas fora do prazo estipulado quando da aprovação da licença de operação ou ainda em desconformidade com a legislação vigente.

[...]





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sem o cumprimento das condicionantes assumidas no momento da obtenção da Licença de operação Corretiva não há como avaliar o histórico do empreendimento. Sendo que não cabe à equipe técnica neste momento avaliar medidas adotadas somente por ocasião da formalização da RevLO.”

Cabe ressaltar ainda que este representante do Ministério Público teve a oportunidade de realizar, pessoalmente, vistoria conjunta com SUPRAM/ASF nas dependências do empreendimento Carmense Comercial Ltda, conforme Relatório de Vistoria acostado às fls. 208/209 dos autos. Naquela ocasião, pudemos verificar as várias inadequações ambientais do empreendimento; especialmente no que tange às emissões atmosféricas e ao controle de particulados, à inadequação dos sistemas de depósitos de materiais, às condições insalubres a que são submetidos funcionários do empreendimento, entre várias outras irregularidades gravíssimas.

Saliente-se ainda que, em razão do longo período de violação de comandos legais e da geração de severos riscos ao meio ambiente e à saúde da população de Carmo da Mata, foi ajuizada a **Ação Civil Pública nº 0011297-52.2011.8.13.0140**, com pedido de paralisação de atividades do empreendimento e adoção de medidas para prevenção, reparação e compensação de danos ambientais. Naquela ação, onde são narradas as diversas ilegalidades cometidas pela CARMENSE COMERCIAL LTDA também destacadas no parecer da SUPRAM, o Poder Judiciário já indicou que:

“Os fatos narrados na inicial são claros e estão, da mesma forma, demonstrados de forma quase inequívoca”.

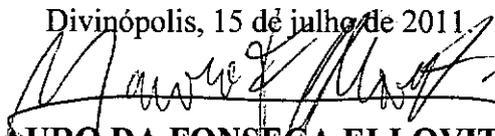


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais apresenta-se de acordo com o Parecer Único SUPRAM ASF e posiciona-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de Revalidação da Licença de Operação.

É o parecer.

Divinópolis, 15 de julho de 2011.


MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das
Comarcas integrantes da Bacia do Alto São Francisco